

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

TIP – Transportes Intermodais do Porto, ACE e Município de Vila Nova de Gaia Andantes “Passe 4_18 @escola.tp” e “Passe Sub23@superior.tp”

Considerando que:

1. O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 do artigo 2º, e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado como Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da educação e da ação social;
2. No Município de Vila Nova de Gaia, a ação social tem vindo a constituir-se como mecanismo de atuação integrado em políticas de qualificação escolar e profissional e em programas de prevenção na área da infância e juventude;
3. Desde 1 de outubro de 2020, o custo associado à assinatura mensal do Passe Andante Sub23 e Passe Andante Sub23A passou a ser assumido pela Câmara Municipal. Trata-se de uma modalidade de transporte destinada a estudantes do ensino superior até aos 23 anos, inclusive, e aos estudantes do Ensino Superior inscritos nos cursos de Medicina e Arquitetura, até aos 24 anos de idade;
4. De forma a apoiar as famílias, o Município passou também a participar, integralmente, desde o dia 1 de abril de 2021, a modalidade Municipal do Passe Andante 4_18 e Passe Andante 4_18A, que caberia ao aluno;
5. Este apoio foi alargado a partir de 1 de setembro de 2021, para os alunos que estudam fora do Município, dentro do território da AMP;
6. Neste âmbito, o Município de Vila Nova de Gaia pretende assumir os custos na comparticipação integral dos passes de transportes públicos para os alunos, a partir dos 13 anos de idade, que frequentam o ensino básico e secundário, assim como dos alunos com idade até aos 23 anos (inclusive), ou 24 anos (inclusive), que frequentam os cursos superiores de Arquitetura e Medicina, do ensino público e privado da Área Metropolitana do Porto, residentes no concelho, como medida de apoio social face à situação de pós-pandemia e face às consequências decorrentes do confronto bélico que assola a Europa, com as consequências negativas do ponto de vista económico e social que afetaram muitos agregados familiares;
7. O Município quer conferir estímulos à qualificação dos jovens que residem no Concelho, contribuindo também, de forma indelével, para os objetivos nacionais, de aposta no reforço das qualificações e das competências dos recursos humanos nacionais;

8. Em paralelo, pretende o Município de Vila Nova de Gaia valorizar o transporte público, na medida em que se revela como um instrumento significativo para combater as alterações climáticas e promover a descarbonização e a sustentabilidade ambiental;
9. O setor dos transportes, como se sabe, é responsável por uma grande parte das emissões de poluentes atmosféricos, bem como de gases com efeito de estufa, indissociáveis das alterações climáticas. Os transportes estão ainda na origem do ruído que afeta particularmente os meios urbanos;
10. Em Portugal, os transportes representam uma parte importante do consumo de energia final, sendo o transporte rodoviário responsável pela quase totalidade desse consumo. Os impactos ambientais do transporte de passageiros ganham relevância pelas diferenças de desempenho ambiental entre o transporte individual e o transporte coletivo sobretudo no que se refere ao consumo de recursos e às emissões;
11. A transferência do transporte individual para o transporte coletivo é um dos objetivos do compromisso para o crescimento sustentável que reconhece a necessidade de melhorar os serviços públicos de transporte de passageiros a nível local, regional e nacional de modo a promover a transferência do transporte individual para o transporte coletivo;
12. O Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), iniciado em 2019, levou a um aumento global de passageiros nos transportes públicos e teve um impacto significativo no financiamento do sistema de transportes, na poupança das famílias e na simplificação dos sistemas tarifários, atraindo assim novos passageiros para o transporte público;
13. Desde 1 de setembro de 2019, na sequência da assinatura do Contrato do PART entre o Estado e a AMP, todos os alunos que residem no território da Área Metropolitana passam a beneficiar gratuitamente do Passe Sub13 (4 aos 12 anos, inclusive), que permite a sua mobilidade em todo o território da AMP;
14. Os TIP — Transportes Intermodais do Porto, A. C. E., têm por objeto social o desenvolvimento, a disponibilização e a gestão de um sistema de bilhética integrado para todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros na respetiva AMP, bem como o apoio à AMP na prossecução por esta, a título próprio ou por delegação de outras autoridades de transportes, de competências no domínio do serviço público de transporte de passageiros;
15. De forma a compaginar a presente medida social, titulada no âmbito do Protocolo, com a vigência do ano económico em questão – ano letivo –, pretende o Município que este instrumento, além de englobar as diferentes categorias de passes, passe a contemplar um prazo de vigência condicente com o ano letivo, findando os seus efeitos no final do presente ano letivo;
16. O presente Protocolo de Colaboração é celebrado no ímpoluto cumprimento da legislação aplicável nesta matéria.

6

Assim;

Atentos os considerandos acima expostos, é livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

Primeiro Outorgante: TIP – Transportes Intermodais do Porto, ACE com sede na Avenida Fernão de Magalhães 1862 – 12.º andar, no Porto, titular do número único de pessoa coletiva e de matrícula n.º 506 240 266, matriculada na 2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o capital social de 30.000,00 euros, aqui representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng. PEDRO MANUEL FRANCO RIBEIRO e pelo Administrador-Delegado Arq. MANUEL PAULO ALVES TEIXEIRA, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes que os outorgantes, mútua e reciprocamente, aceitam:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração visa definir os termos da colaboração estabelecida entre as partes Outorgantes, tendente à assunção, pelo Segundo Outorgante, dos custos na comparticipação integral dos passes de transportes públicos para os alunos, a partir dos 13 anos de idade, que frequentam o ensino básico e secundário, bem como dos alunos com idade até aos 23 anos (inclusive), ou 24 anos (inclusive) que frequentam os cursos superiores de Arquitetura e Medicina, do ensino público e privado da Área Metropolitana do Porto, residentes no concelho.

Cláusula 2ª

(Montante máximo dos encargos do Protocolo)

1. A celebração do presente Protocolo representará, para o Segundo Outorgante, um encargo máximo de € 2.097.762,00 (dois milhões noventa e sete mil setecentos e sessenta e dois euros mil euros), relativamente às comparticipações a efetuar nos termos do disposto nas Cláusulas 2.ª, 10.ª e 11.ª.
2. O valor mencionado no número anterior é repartido, por tipologia de passes, da seguinte forma, para o período de 01/07/2023 a 31/12/2023: Sub23 – 1.120.584,00 €; 13_18 – 977.178,00 €; Total - 2.097.762,00 €

(Handwritten marks)

Cláusula 3ª

(Termos da Colaboração)

1. O Segundo Outorgante oferece a Assinatura Andante Municipal ou Metropolitano, permitindo mobilidade total aos seus Municípes, utilizadores do Andante “Passe 4_18@escola.tp”, com idade a partir dos 13 anos de idade, e Passe Sub23@superior.tp”, que se encontram regulamentados, respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 186/2008 de 19 de setembro e Decreto-Lei n.º 203/2009 de 31 de agosto.
2. Pelo presente Protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se a carregar as assinaturas Andante Municipal ou Metropolitano “Passe 4_18@escola.tp” e Andante Metropolitano “Passe Sub23@superiortp.”, de acordo com as listagens de beneficiários, fornecida mensalmente pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, até ao dia 20 do mês anterior. Os Andantes “Passe 4_18@escola.tp” e “Passe Sub23@superior.tpt” são carregados em cartão com imagem própria.
3. A comparticipação pelo Segundo Outorgante ao beneficiário do título ocorre até ao dia 19 do mês do respetivo carregamento, sendo que, após essa data e até ao início do mês seguinte, será da responsabilidade do beneficiário o pagamento das viagens.

Cláusula 4ª

(Destinatários)

1. Os destinatários dos benefícios concedidos mediante assinatura do presente Protocolo são os portadores do Cartão Andante 4_18, a partir dos 13 anos de idade, que frequentam o ensino básico e secundário e os portadores do Cartão Andante Sub23, com idade até aos 23 anos (inclusive), ou 24 anos (inclusive) que frequentam os cursos superiores de Arquitetura e Medicina, do ensino público e privado, residentes no Município de V. N. de Gaia e que frequentem estabelecimentos de ensino na Área Metropolitana do Porto.
2. Os beneficiários não poderão acumular títulos de assinatura Andante “Passe 4_18@escola.tp” e “Passe Sub23@superior.tp” com qualquer outro de diferente modalidade, nomeadamente Andante Família ou Passe Social+.

Cláusula 5ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a carregar as assinaturas mensais Andante Municipal ou Metropolitano 4_18 e Andante Metropolitano Sub23, objeto deste Protocolo, sendo o custo do cartão suportado pelo beneficiário da assinatura.
2. Para efeitos do número anterior, o Segundo Outorgante fornecerá ao Primeiro Outorgante, mensalmente, e até ao dia 20 do mês anterior, uma listagem de onde constam as assinaturas mensais Andante Municipal ou Metropolitano abrangidas pelo presente Protocolo de Colaboração.

3. O Primeiro Outorgante fatura trimestralmente ao Segundo Outorgante as assinaturas mensais Andante Municipal ou Metropolitano, carregadas aos beneficiários identificados nas listagens cedidas mensalmente ao Primeiro Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante compromete-se ao cumprimento integral do previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante RGPD) e na legislação nacional sobre a matéria de proteção de dados pessoais, designadamente a proceder à proteção e confidencialidade dos dados pessoais mediante implementação das medidas técnicas e organizativas necessárias, garantindo que o tratamento dos dados pessoais efetuado seja legal, lícito, leal e transparente.
5. Aquando da sua receção dos dados constantes nas listagens referidas no n.º 2 da presente cláusula, enviadas pelo Segundo Outorgante, torna-se, em exclusivo, a entidade responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais naquelas incluídos, para as finalidades do presente Protocolo, nos termos do art.º 24.º do RGPD.

Cláusula 6ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante paga ao Primeiro outorgante as assinaturas mensais Andante Municipal ou Metropolitano "Passe 4_18@escola.tp" e Andante Metropolitano "Passe Sub23@superior.tp" das candidaturas validadas pelos serviços municipais.
2. O pagamento das assinaturas ao Primeiro Outorgante só ocorre quando os beneficiários da medida municipal efetivamente procedam ao carregamento mensal.
3. O Segundo Outorgante compromete-se ao cumprimento integral do previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante, RGPD) e na legislação nacional sobre a matéria de proteção de dados pessoais, designadamente a proceder à proteção e confidencialidade dos dados pessoais mediante implementação das medidas técnicas e organizativas necessárias, garantindo que o tratamento dos dados pessoais efetuados seja legal, lícito, leal e transparente.
4. O Segundo Outorgante é o exclusivo responsável pelo tratamento dos dados pessoais incluídos nas listagens referidas no n.º 2 da cláusula anterior, até, e inclusive, à sua transmissão ao Primeiro Outorgante, nos termos do art.º 24.º do RGPD. Em particular, o Segundo Outorgante é responsável por garantir que o tratamento de dados pessoais referido na presente cláusula é lícito, leal e transparente para os titulares dos dados pessoais e que a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados pessoais é garantida no processo de transmissão dos mesmos ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 7ª

(Adesão)

1. Cada beneficiário será titular de uma única assinatura Andante Municipal ou Metropolitano "Passe 4_18 @escola.tp" ou Andante Metropolitano "Passe Sub23@superior.tp".

2. A confirmação de residência em Vila Nova de Gaia é efetuada pelo Segundo Outorgante, mediante a apresentação pelo beneficiário de comprovativo de morada fiscal.

Cláusula 8ª

(Validade Territorial e Temporal)

1. Cada assinatura terá o âmbito territorial previsto no Andante Municipal ou Metropolitano Passe 4_18 e no Andante Metropolitano Passe Sub23.
2. A validade temporal de cada assinatura corresponderá ao período entre 1 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 9ª

(Validade do cartão e do título)

A validade dos cartões e títulos cumpre as regras, respetivamente, do Andante "Passe 4_18@escola.tp" regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 186/2008 de 19 de setembro, e do Andante "Passe Sub23@superior.tp", regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 203/2009 de 31 de agosto.

Cláusula 10ª

(2ª via do cartão)

1. O custo de emissão de um novo cartão, de conteúdo idêntico a cartão anterior, será suportado pelo beneficiário.
2. O beneficiário terá de comunicar ao Segundo Outorgante, após obter o cartão de substituição, no sentido da retificação da candidatura e posterior emissão de nova autorização de carregamento gratuito.
3. O Segundo Outorgante efetuará a gestão dos cartões trocados, removendo o cartão antigo da lista mensal de cartões a carregar.

Cláusula 11ª

(Preços)

1. Os montantes cobrados pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, para efeitos de emissão de cada assinatura, correspondem aos preços em vigor para os títulos Andante, respetivamente:
 - a) Andante Metropolitano Passe 4_18 – 30€;
 - b) Andante Metropolitano Passe 4_18 A – 16,00€;
 - c) Andante Municipal Passe 4_18 – 22,50€;
 - d) Andante Municipal Passe 4_18 A – 12,00€;
 - e) Andante Metropolitano Passe Sub23 – 30€;
 - f) Andante Metropolitano Passe Sub23A – 16,00€;
 - g) Os valores referidos no ponto anterior incluem IVA à taxa em vigor.
2. O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de proceder à atualização dos montantes referidos nos pontos anteriores de acordo com o PVP praticados em cada momento.

Cláusula 12ª

(Forma de pagamento)

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a pagar os montantes resultantes de todas as faturas emitidas pelo Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão, com início a 1 de julho de 2023, não obstante não haver lugar a qualquer pagamento sem que haja visto ou declaração de conformidade emitido pelo Tribunal de Contas, no âmbito de fiscalização prévia por aquela Entidade.
2. A cessação do Protocolo por acordo das partes, ou nos casos de resolução por parte do Primeiro Outorgante, ao abrigo do disposto das Cláusulas 13ª e 14ª do presente documento, importa o vencimento imediato de todas as prestações vincendas.
3. No caso de atraso, por parte do Segundo Outorgante, no pagamento de qualquer das prestações mensais faturadas, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de acrescer à fatura imediatamente seguinte a sobretaxa da mora, calculada, sobre os dias em falta, com base na taxa utilizada pela Autoridade Tributária, aplicada ao prazo da mora registada.

Cláusula 13ª

(Alteração do número de beneficiários)

1. Todas as alterações decorrentes da entrada ou saída de beneficiários surtirão efeito apenas no mês imediatamente seguinte.
2. Todas as alterações deverão originar correções dos valores faturados, com base no custo mensal do título em causa.
3. O Primeiro Outorgante fará refletir as alterações requeridas na primeira fatura a emitir após a sua comunicação.

Cláusula 14ª

(Sigilo)

1. Os Outorgantes obrigam-se a manter confidenciais e a não revelar, por qualquer forma ou meio, a nenhuma outra pessoa, em público ou em privado, toda e qualquer informação confidencial utilizada no âmbito da execução do presente Protocolo e a que tenham tido acesso, por causa da ou por ocasião da execução do presente Protocolo.
2. Por informação confidencial consideram-se todas as informações ou dados de qualquer natureza, documentos em qualquer suporte, segredos comerciais, processos, dados, estudos, lay-out, métodos de trabalho e de prestação de serviços, know-how e conhecimentos técnicos, pressupostos, elementos e resultados obtidos e, em geral, tudo o que disser respeito à atividade do Primeiro Outorgante, seus clientes, colaboradores, fornecedores e/ou parceiros de qualquer tipo.
3. A obrigação de confidencialidade é, em especial, exigida para quaisquer dados pessoais que possam vir a ser conhecidos pelos Outorgantes, cabendo a estas manter sigilo sobre esses dados.

4. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, para além da rescisão imediata do presente protocolo, será enquadrado ao nível da legislação aplicável.

Cláusula 15ª

(Condições de utilização)

A utilização dos títulos de transporte, objeto deste Protocolo, está subordinada às Condições de Utilização do Cartão Andante, bem como às condições Gerais de Transporte de cada um dos operadores aderentes ao Sistema Intermodal Andante.

Cláusula 16ª

(Perda, roubo ou deterioração)

1. Em caso de perda, roubo ou deterioração do Cartão Andante, no decorrer do Protocolo, o titular da assinatura deve comunicar de imediato a ocorrência ao Primeiro Outorgante.
2. O Primeiro Outorgante deverá transferir gratuitamente a assinatura para um novo cartão, personalizado a expensas do titular.

Cláusula 17ª

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo entra em vigor a 1 de julho de 2023 e vigora até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado nos anos seguintes por acordo escrito entre as partes.

Cláusula 18ª

(Cessação por parte do Segundo Outorgante)

1. As partes podem revogar o Protocolo, mediante pedido expresso do Segundo Outorgante e respetiva aceitação por parte do Primeiro Outorgante.
2. O acordo revogatório referido no número anterior deve ser reduzido a escrito, sob pena de invalidade do mesmo.
3. O pedido de revogação deverá ser efetuado mediante carta registada com aviso de receção, enviada à sede do Primeiro Outorgante e apenas produzirá os seus efeitos no primeiro dia do mês imediatamente seguinte à data da aceitação, expressa ou tácita, do Primeiro Outorgante.
4. O pedido do Segundo Outorgante considera-se tacitamente aceite pelo Primeiro Outorgante se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a receção da carta registada prevista no número 3 da presente cláusula, o Primeiro Outorgante não efetuar qualquer pronúncia ao pedido de revogação solicitado.

Cláusula 19ª

(Resolução do Protocolo por parte do Primeiro Outorgante)

1. O Protocolo pode ser resolvido pelo Primeiro Outorgante, verificando-se alguma das seguintes situações:
 - a) Em caso de fraude, falsas declarações ou falsificação de documentos por parte do Segundo Outorgante ou dos seus beneficiários.
 - b) Em caso de falta de pagamento de duas ou mais prestações, e quando o Segundo outorgante não apresente razões justificativas de tal incumprimento.
2. O Primeiro Outorgante deverá comunicar a resolução do Protocolo através de carta registada, endereçada ao domicílio do Segundo Outorgante, com invocação do(s) fundamento(s) em que se baseia.

Cláusula 20ª

(Foro)

Qualquer litígio emergente do presente Protocolo será dirimido pelo foro da Comarca do Porto.

Cláusula 21ª

(Modificações)

Qualquer modificação ao convencionado no presente Protocolo deverá sempre ser reduzida a documento escrito assinado pelas partes, sendo totalmente ineficazes quaisquer modificações que resultem de negociações entre o Primeiro e o Segundo Outorgante que não revistam aquela forma.

Cláusula 22ª

(Domicílio)

1. Para efeito da execução deste Protocolo consideram-se como domicílio dos Outorgantes as moradas seguintes: PRIMEIRO OUTORGANTE: Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 12º andar, 4350-158 Porto, Portugal; SEGUNDO OUTORGANTE: Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, Portugal.
2. Salvo nos casos legal ou contratualmente sujeitos a forma específica, toda e qualquer correspondência enviada para as moradas mencionadas no número anterior considera-se efetuada desde que a indicação da morada do destinatário se encontre corretamente aposta no subscrito.

Cláusula 23ª

(Acompanhamento, controlo e monitorização da execução do Protocolo)

O acompanhamento, controlo e monitorização da execução do Protocolo de Colaboração são assegurados pelo Segundo Outorgante, através da Direção Municipal de Políticas Sociais.

Cláusula 24ª

(Legislação Aplicável)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Cláusula 25ª

(Disposições Finais)

1. A minuta relativa ao presente instrumento foi aprovada em reunião de Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em 12 de junho de 2023.
2. A despesa relativa ao presente protocolo encontra-se prevista no orçamento em vigor na rubrica do plano com o n.º 2021-A-19, RED n.º 2762 /2023.

O presente instrumento foi exarado em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 13 de junho de 2023.

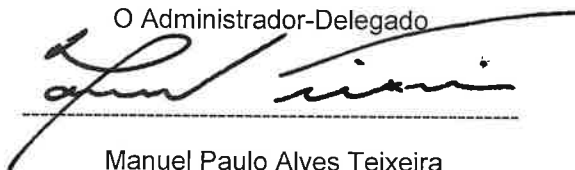
Pelo TIP – Transportes Intermodais do Porto, ACE

O Presidente do Conselho de Administração



Pedro Manuel Franco Ribeiro

O Administrador-Delegado



Manuel Paulo Alves Teixeira

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Eduardo Vítor Rodrigues